



PROJETO DE LEI N.º 04 /2026

DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA O ARTIGO 120 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
COQUEIRAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RECEBEMOS EM

30 / 01 / 26

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL,
ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1.º Fica alterada a redação do artigo 120 da Lei Orgânica do Município de Coqueiral, passando a vigorar com a seguinte forma e redação:

Art. 120. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, inclusive nas áreas da saúde, educação e assistência social, mediante convênios, termos de cooperação, consórcios públicos ou outros instrumentos congêneres firmados com a União, os Estados, outros Municípios ou entidades legalmente habilitadas.

§ 1º No âmbito das ações e serviços públicos de saúde, os instrumentos de cooperação de que trata o caput poderão prever a transferência de recursos financeiros entre fundos de saúde, na modalidade fundo a fundo, inclusive para custeio e pagamento de serviços prestados por terceiros, desde que observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, a pactuação interfederativa e a legislação vigente.

§ 2º A transferência de recursos de que trata o § 1º dependerá de:
I – formalização de instrumento jurídico específico;



II – previsão expressa no plano de trabalho;

III – execução orçamentária por intermédio do Fundo Municipal de Saúde;

IV – observância às normas de controle interno e externo.

§ 3º É vedada a transferência de recursos sem a correspondente definição de responsabilidades, metas, forma de execução e prestação de contas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 30 de janeiro de 2026.

RENATO OLIVEIRA
MARQUES:081748
60622

Assinado digitalmente por RENATO OLIVEIRA
MARQUES:08174860622
VIG: C=BR, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
13036592000143, OU=videoconferencia, CN=RENATO OLIVEIRA
MARQUES:08174860622
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura
neste documento
Localização:
Data: 2026.01.30 10:15:24-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

RENATO OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal



MENSAGEM

Exma. Sra. Presidente
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a alteração do artigo 120 da Lei Orgânica do Município de Coqueiral, permitindo ao município a realização de obras e serviços de interesse comum por meio da formalização de convênios com outros entes da Federação e entidades particulares, bem como a constituição de consórcios municipais.

A necessidade dessa modificação decorre da crescente demanda por maior eficiência na execução das políticas públicas, em especial na área da saúde, onde a gestão compartilhada de recursos e serviços se mostra essencial para garantir atendimento de qualidade à população. Com a possibilidade de firmar convênios e integrar consórcios intermunicipais, Coqueiral poderá viabilizar o compartilhamento de infraestrutura, profissionais e investimentos, otimizando custos e ampliando a capacidade de atendimento à comunidade.

Além disso, a flexibilização na gestão de serviços públicos por meio de parcerias fortalece o princípio da cooperação federativa, previsto na Constituição Federal, promovendo soluções conjuntas para desafios comuns aos municípios. No setor da saúde, por exemplo, a articulação entre diferentes entes pode viabilizar a regionalização do atendimento, o acesso a especialidades médicas e a otimização da rede de urgência e emergência, garantindo uma assistência mais eficiente e acessível.

Diante do exposto, a alteração proposta visa dotar o município de maior autonomia administrativa e financeira na busca por soluções que atendam melhor os interesses da população, sendo, portanto, uma medida necessária e de relevante interesse público.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

gov.br

Documento assinado digitalmente

RENATO OLIVEIRA MARQUES

Data: 30/01/2026 12:27:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATO OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal

